CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PL 07
SERVIDOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 561/2013

AUTORA DO PROJETO – VEREADORA Drª FABIOLA MANSUR

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Fica destinado 20% (vinte por cento) de toda a dotação orçamentária destinada a serviços de publicidade e propaganda para ser utilizada em campanhas de caráter exclusivamente educativas."

PARECER

Falta competência ao Legislativo Municipal a apresentação de PLE que altere valores dos orçamentos de outro Poder, o que caracteriza intromissão indevida. Artigos 161 e 176 do Regimento Interno e 15 e 16 da Lei Complementar Federal 101/2.000 (Responsabilidade Fiscal).

A ilustre Autora poderá viabilizar seu Projeto, via Emenda no Projeto da LOA que virá a CASA no próximo mês de Setembro, ou antecipar sua pretensão por Requerimentos a Presidência, destinados ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Educação.

Pelas razões expostas, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 561/2013.

Sala das Comissões, em 27 de Agosto de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Receb. em 09.09.13